

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A SECRETARIA DA SAÚDE DO GOVERNO REGIONAL
DA REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA
E
A SECRETARIA DA SAÚDE DO GOVERNO REGIONAL
DA REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES

A Secretaria Regional da Saúde dos Açores é o departamento do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores que tem como atribuições, entre outras, exercer funções de regulamentação, inspeção e fiscalização relativamente às atividades desenvolvidas pelos setores público, privado e social no domínio da saúde, incluindo todos os profissionais neles envolvidos.

A Inspeção Regional de Saúde dos Açores (IReS) é um serviço da Secretaria Regional da Saúde dos Açores, dotado de autonomia e independência técnica, tendo como atribuições assegurar o cumprimento das normas e regulamentos vigentes em matéria da saúde, tendo em vista o bom funcionamento e qualidade dos serviços, a defesa dos legítimos interesses e bem-estar dos cidadãos bem como a salvaguarda do interesse público.

A Secretaria Regional da Saúde da Madeira é o departamento do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira que tem como atribuições, entre outras, exercer em relação aos serviços e instituições públicas das áreas da saúde as funções de direção, regulamentação, planeamento, financiamento, orientação, acompanhamento, avaliação e inspeção; e as funções de inspeção e fiscalização



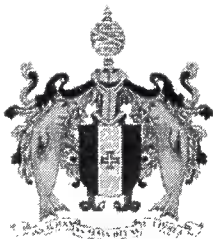
das atividades em saúde desenvolvidas pelos setores privado e social, incluindo todos os profissionais neles envolvidos.

A Inspeção das Atividades em Saúde (IAS) é um serviço da Secretaria Regional da Saúde da Madeira que tem por missão assegurar o cumprimento da lei, em todos os domínios da prestação dos cuidados de saúde quer pelos serviços e organismos da Secretaria Regional da Saúde ou por esta tutelados, quer ainda pelas entidades privadas, singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos.

A correspondência de atribuições de ambos os departamentos e respetivos serviços inspetivos, e no quadro dos acordos celebrados a 1 de fevereiro de 2016 pelo Governo Regional da Região Autónoma dos Açores e Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, justifica-se a celebração do presente Protocolo de Cooperação Institucional, tendo em vista a criação de sinergias e economias de escala no desenvolvimento da atividade inspetiva e de fiscalização, assente em critérios de eficiência, economicidade e celeridade, no estrito cumprimento dos princípios gerais que modelam a atividade administrativa, designadamente a prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade e boa-fé.

Pretende-se, deste modo, facilitar a troca de informações entre os serviços inspetivos, contribuir para a formação contínua dos seus operacionais e estabelecer instrumentos de apoio técnico-científico mútuos. Do mesmo modo, atendendo às especificidades das regiões insulares, nomeadamente o estabelecimento de relações de vizinhança mais intensas, fruto da descontinuidade territorial, impõe-se a articulação no âmbito da consultoria pericial na área das atividades em saúde.

Com o presente Protocolo, as partes outorgantes exprimem a firme convicção de que se alcança um novo patamar na cooperação entre os Governos de ambas as Regiões Autónomas.



Handwritten signature

Neste sentido, é celebrado o presente protocolo de cooperação institucional, entre as Secretarias Regionais da Saúde das Regiões Autónomas da Madeira (SRS) e dos Açores (SReS) neste ato representadas pelos respetivos titulares, João Augusto Quinto de Faria Nunes e Luís Mendes Cabral, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

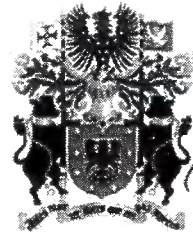
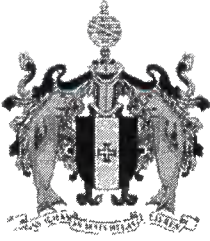
Objeto

1. Pelo presente Protocolo, as Partes Outorgantes acordam nos modos e nos meios de cooperação a efetuar entre os serviços inspetivos que tutelam.
2. Os modos e os meios de cooperação institucional aplicam-se a todos os atos e factos conexos com as atribuições dos serviços inspetivos das Partes Outorgantes.

Cláusula 2.ª

Modo de cooperação

1. O relacionamento institucional entre os serviços das Partes Outorgantes efetua-se no respeito pelos princípios gerais da legalidade, boa-fé, colaboração efetiva, boa administração, prossecução do interesse público, proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, proporcionalidade, justiça e razoabilidade, imparcialidade, gratuidade e responsabilidade, nos termos fixados no Código do Procedimento Administrativo.
2. Exceto quando expressamente indicado, a informação trocada entre os serviços inspetivos das Partes Outorgantes tem natureza sigilosa, nos termos fixados pela Lei de Proteção de Dados Pessoais e Lei de Acesso e Reutilização dos Documentos Administrativos.



de
[Handwritten signature]

Cláusula 3.^a

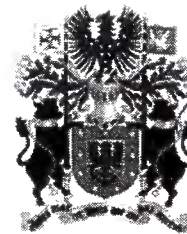
Meios de cooperação

1. Entende-se por «meio de cooperação» todos os atos e factos que contribuam para a missão ou funcionamento dos serviços inspetivos das Partes Outorgantes, nomeadamente:
 - a) Formação profissional;
 - b) Apoio técnico, pessoal, documental e/ou procedimental em ações inspetivas, de fiscalização ou auditorias;
 - c) Fixação de canais de comunicação privilegiados, de natureza formal ou informal;
 - d) Consultoria técnica, incluindo peritagens.
2. Exceto nos casos de justificada urgência, os meios de cooperação institucional não isentam os serviços das Partes Outorgantes de efetuar os pedidos com antecedência razoável, consoante o tipo e extensão da cooperação pretendida.
3. Os meios de cooperação institucional não devem ser utilizados abusivamente, prejudicando o funcionamento e as atividades de cada serviço das Partes Outorgantes.

Cláusula 4.^a

Formação profissional

1. A formação profissional incide sobre pessoal técnico, incluindo o pessoal inspetivo, ou dirigente e é realizada nos Açores ou na Madeira, consoante o que for acordado para cada formação.
2. Podem ser realizadas ações de formação com promoção conjunta, cujos respetivos encargos são suportados proporcionalmente pelos serviços inspetivos de ambas as Partes Outorgantes.



3. Sempre que possível, os serviços inspetivos das Partes Outorgantes partilham entre si os planos de formação previstos para o respetivo ciclo de gestão.
4. A formação profissional é acordada previamente com a antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula 5.^a

Apoio técnico, documental ou procedimental

1. Nos âmbito das ações efetuadas pelos serviços inspetivos das Partes Outorgantes, pode um serviço solicitar ao outro apoio técnico, nomeadamente informações ou a participação de inspetores em ações a realizar pela parte requerente.
2. As partes também podem solicitar o envio de documentos, em formato físico ou digital, considerados relevantes para as ações a realizar.
3. Os pedidos de apoio técnico devem ser efetuados com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 6.^a

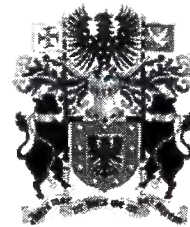
Comunicações

Os serviços inspetivos das Partes Outorgantes fixam canais de comunicação privilegiados, preferencialmente de natureza informal, no sentido de facilitar o acesso a informação entre pessoal de ambos os serviços.

Cláusula 7.^a

Consultoria técnica e peritagens

1. Um serviço inspetivo de uma das Partes Outorgantes pode solicitar ao outro consultoria técnica ou peritagens relativas a processos a iniciar ou em curso, consoante o grau de complexidade dos temas envolvidos.



2. Os peritos são sempre designados pelo serviço a quem for solicitada a peritagem.
3. A peritagem deve ser, tanto quanto possível, cega, pelo que da documentação são sempre expurgados os elementos nominais, pessoais ou institucionais, que permitam ao perito a identificação do profissional de saúde, do utente ou da instituição.

Cláusula 8.ª

Duração

1. O presente acordo tem a duração de 4 anos, sendo sucessivamente renovado por iguais períodos.
2. A denúncia do presente protocolo deve ser efetuada com a antecedência mínima de 90 dias.

Elaborado em duplicado, depois de lido e achado conforme, vai pelos outorgantes ser assinado e rubricado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Secretarias Regionais da Saúde das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, no Funchal, aos 11 dias do mês de março de 2016.

**O Secretário Regional da Saúde da
Região Autónoma da Madeira**



(João Augusto Quinto de Faria Nunes)

**O Secretário Regional da Saúde da
Região Autónoma dos Açores**



(Luís Mendes Cabral)